

3. Os Planos de Trabalho poderão ser alvo de revisões periódicas, tanto no que concerne às atividades e projetos para atingir o objeto pactuado, quanto em relação ao orçamento estipulado para a consecução do mesmo.

ISSN 1677-7042

4. As revisões periódicas deverão ser processadas por requerimentos administrativos, fundamentadas em justificativas técnicas, e poderão ser propostas pela SPI/MP e/ou pela CEPAL.

#### **TÍTULO IV** Das Obrigações das Partes

#### Artigo 5°

- 1. Ao Governo Brasileiro caberá:
- a) por intermédio da ABC/MRE:
- i) acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios recebidos da instituição executora nacional, visitas e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;
- ii) orientar a instituição executora nacional quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional; e
- iii) disponibilizar aos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos da instituição executora nacional.
  - b) por intermédio da SPI/MP:
- i) designar um diretor nacional, responsável pela proposição das atividades a serem implementadas no âmbito do presente Ajuste Complementar, bem como pela coordenação das mesmas;
- ii) planejar a gestão e supervisionar o andamento dos trabalhos, em seus aspectos técnico e administrativo;
- iii) elaborar e acompanhar os Planos de Trabalho, analisando seus relatórios e prestações de contas;
- iv) definir os produtos a serem alcançados para cada item dos Planos de Trabalho, que serão qualificados por Termos de Referência e respaldados pelos recursos efetivamente liberados;
- v) analisar os Termos de Referência para cada um dos produtos a executar e, em conseqüência, indicar o perfil dos consultores a contratar, o tempo necessário para a sua realização e os técnicos da contraparte que participarão da elaboração do produto;
- vi) solicitar à CEPAL o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto final, conforme critérios técnicos e qualitativos;
- vii) elaborar os relatórios de progresso em intervalos de 6 (seis) meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE, que os encaminhará à CEPAL;
- viii) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento do Projeto; e
- ix) prover espaço físico para viabilizar a execução das ações e atividades que serão realizadas com base no presente Ajuste Complementar.
- 2. No cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos incisos "ii)", "iii)" ,"iv)"e "viii)", da alínea b) do Parágrafo 1, a SPI/MP manterá consultas com a CEPAL.

## 3. À CEPAL caberá:

- a) administrar os recursos que lhes serão repassados para implementação do presente Ajuste Complementar, de acordo com as disposições dos regulamentos administrativos, financeiros e de pessoal das Nacões Unidas;
- b) cooperar com especialistas de seu quadro regular, segundo a disponibilidade do seu Programa, ou com consultores contratados, de acordo com as solicitações da SPI/MP, compatibilizadas as funções destes com as atividades e recursos definidos nos Planos de Trabalho e Termos de Referência para cada produto;
- c) participar do acompanhamento e da avaliação dos trabalhos executados;
- d) viabilizar a participação de técnicos do Sistema CEPAL, quando prevista nos Planos de Trabalho;
- e) organizar ações de capacitação de recursos humanos, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) colaborar com a SPI/MP na elaboração dos Planos de Trabalho;
- g) utilizar-se das facilidades de que dispõe como organismo internacional para a cooperação técnica recíproca, quando solicitada pela SPI/MP;

- h) identificar e coordenar com a SPI/MP e a ABC/MRE ações de cooperação técnica horizontal, que permitirão o conhecimento de experiências e metodologias desenvolvidas em outros países em temas relativos ao objeto do presente Ajuste Complementar;
- i) organizar as ações supra, por meio de missões de estudo, que contarão com pessoal designado pela SPI/MP e serão destinadas a países com os quais se estabeleçam programas nesse sentido, podendo constituir-se em missões de funcionários daqueles países para apoiar programas específicos, condicionadas à disponibilidade do pessoal técnico indicado:
- j) supervisionar o andamento dos trabalhos, em seus aspectos técnicos e administrativos, de acordo com a regras e regulamentos da CEPAL: e
- k) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término da vigência do presente Ajuste Complementar, um relatório final sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como avaliação dos resultados alcançados.

#### TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

#### Artigo 6º

- 1. Para execução do presente Ajuste Complementar, a SPI/MP se compromete a destinar à CEPAL, no período de 23 de junho de 2008 a 23 de junho de 2010 a quantia total de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), a ser liberado anualmente, de acordo com os respectivos Planos de Trabalho.
- 2. Os recursos a que se refere o Parágrafo 1 serão atendidos à conta do Plano de Trabalho: 04.121.0802.2A39.0001 Avaliação de Viabilidade Técnica e Socioeconômica de Projetos, Natureza de Despesa: 338039 Transferências a Organismos Internacionais Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento da SPI/MP para a cobertura de despesas referentes ao período especificado neste Artigo. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Ajuste Complementar, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da União e no Plano Plurianual de Investimentos do Governo Federal a cargo da SPI/MP. Anualmente, as Notas de Empenho deverão ser emitidas até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual referente a cada exercício financeiro.
- 3. A SPI/MP liberará os recursos relativos a cada produto contratado, em moeda nacional, mediante solicitação da CEPAL, após a aprovação pela SPI/MP dos respectivos Planos de Aplicação, observado, de qualquer forma, o disposto no Parágrafo 1 deste Artigo.
- 4. A participação financeira da SPI/MP também se destina a fazer face aos gastos com atividades necessárias à qualidade do cumprimento do presente Ajuste Complementar, de acordo com os Planos de Trabalho.
- 5. A contrapartida da CEPAL será aportada em consultoria e serviços técnicos.
- 6. As contribuições financeiras da SPI/MP farão parte de um fundo fiduciário de cooperação e assistência técnica estabelecido pela CEPAL, que será regido pelas disposições dos regulamentos administrativos, financeiros e de pessoal das Nações Unidas, estando sujeito aos procedimentos previstos de auditoria.
- 7. O fundo fiduciário constituído pelas contribuições financeiras da SPI/MP será debitado em 13 % (treze por cento) sobre as despesas deste fundo pelos serviços de apoio administrativo providos pela CEPAL para a realização das ações e atividades programadas neste Ajuste Complementar. O fundo fiduciário também será debitado no valor não-reembolsável de 1 % (um por cento) da remuneração ou salário líquido dos consultores e pessoal contratado com os seus recursos, para prover reserva de cobertura por qualquer demanda decorrente de morte, doença ou danos físicos ocorridos em serviço, como previsto nas regras e regulamentos das Nações Unidas.
- 8. A CEPAL não assumirá compromissos financeiros que excedam a contribuição da SPI/MP contabilizada neste fundo.

## Artigo 7º

- 1. A CEPAL prestará contas à SPI/MP dos recursos aplicados, em razão do presente Ajuste Complementar, mediante relatórios técnico-financeiros, com demonstração discriminada das despesas realizadas no período de cada Plano de Trabalho.
- 2. A CEPAL se obriga, ainda, a apresentar um relatório técnico-financeiro final em até 60 (sessenta) dias, após o término de cada Plano de Trabalho anual e após a vigência do presente Ajuste Complementar, devendo constar a demonstração da aplicação dos recursos repassados pela SPI/MP, bem como o comprovante da devolução do saldo não utilizado.

## TÍTULO VI

## Dos Saldos Financeiros

## Artigo 8°

Ao término do presente Ajuste Complementar, os recursos remanescentes e os saldos financeiros serão restituídos à SPI/MP, após serem pagas todas as obrigações assumidas.

#### TÍTULO VII Do Pessoal

Artigo 9°

- 1. A contratação de consultores para executar as atividades e projetos previstos nos Planos de Trabalho do presente Ajuste Complementar será realizada pela sede da CEPAL em Santiago do Chile e regida pelas disposições dos regulamentos administrativos, financeiros e de pessoal das Nacões Unidas.
- 2. É de responsabilidade da SPI/MP observar os procedimentos previstos no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

## TÍTULO VIII

Dos Bens

#### Artigo 10 °

A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do presente Ajuste Complementar será transferida pela CEPAL à SPI/MP após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora Nacional.

## TÍTULO IX

Da Auditoria

#### Artigo 11°

- 1. Os Planos de Trabalho desenvolvidos no contexto do presente Ajuste Complementar será objeto de auditoria regular conduzida, no caso da SPI/MP, pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal. No tocante às atividades desenvolvidas pela CE-PAL, ao amparo do presente Ajuste Complementar, os órgãos de auditoria serão designados pelas Nações Unidas.
- 2. A CEPAL disponibilizará à SPI/MP cópia de todos os documentos pertinentes à execução do presente Ajuste Complementar, inclusive os referentes à prestação de contas, nos casos em que as disposições dos regulamentos administrativos e financeiros das Nações Unidas assim autorizem.

#### TÍTULO X

Do Crédito à Participação e da Propriedade Intelectual

### Artigo 12°

- 1. As Partes se obrigam, expressamente, a indicar uma e outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos do presente Ajuste Complementar e a observar o devido crédito à participação de cada uma delas
- 2. Fica terminantemente vedado incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação, divulgação ou veiculação das ações e atividades realizadas ao amparo do presente Ajuste Complementar e dos trabalhos e produtos advindos do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou combinação de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial.

# **TÍTULO XI**Da Modificação

## Artigo 13°

- 1. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado por assentimento das Partes.
- 2. As modificações de que trata este Artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Governo da República Federativa do Brasil, por meio da ABC/MRE ou da SPI/MP, ou pela CEPAL.

**TÍTULO XII**Da Suspensão ou Extinção

### Artigo 14°

- 1. Uma Atividade ou um Projeto implementado constante do Planos de Trabalho decorrente do presente Ajuste Complementar poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, quais sejam:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no Programa de Trabalho;
- b) interrupção das atividades do Programa de Trabalho, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento:
- c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;